



Casa do Crédito

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
LAVAGEM DE DINHEIRO
FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO
PLD.FT**

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / e-mail
2.0	Nov/18	Revisão periódica	José Benício	josebenicio@casadocredito.com.br
2.1	Dez/18	Revisão periódica	José Benício	josebenicio@casadocredito.com.br
2.2	Dez/18	Revisão periódica	José Benício	josebenicio@casadocredito.com.br
2.3	Jan/19	Revisão periódica	Nádia Freitas/ José Benício	nadiafreitas@casadocredito.com.br /josebenicio@casadocredito.com.br
2.4	Jun/20	Revisão periódica	Adilson Oliveira Jose Benicio Cristiane Armellei	adilsonoliveira@casadocredito.com.br josebenicio@casadocredito.com.br crisarmellei@casadocredito.com.br

APROVAÇÕES

Validação	Responsável	Área	Assinatura
2.0	José Benício	Diretoria	
2.1	José Benício	Diretoria	
2.2	José Benício	Diretoria	
2.3	Nádia Freitas	Gerência de Risco	
2.3	José Benício	Diretoria	
2.4	Adilson Oliveira	Diretor Controles Internos	
2.4	Jose Benicio Cristiane Armellei	Diretor Diretora	

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da CASA DO CRÉDITO visa a promover a adequação das atividades operacionais da CASA DO CRÉDITO com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e agentes autônomos e sócios devem adotar as melhores práticas no cadastramento de clientes e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a este delito, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

A Política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas as operações de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela CASA DO CRÉDITO e definidas as regras para aplicação dos formulários “Conheça seu cliente”.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Operações e Compliance, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O Controles Internos será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores da CASA DO CRÉDITO treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

2. CONCEITOS

2.1 DEFINIÇÃO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

2.2 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos da CASA DO CRÉDITO.

A ficha cadastral da CASA DO CRÉDITO é clara, objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residente e não residentes. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

Durante o procedimento de cadastro, a nacionalidade do cliente será confrontada contra a lista de países sancionados do BACEN, caso haja coincidência com alguns dos países ali listados, uma ocorrência de validação é aberta para o departamento de Compliance que procederá com as análise e verificações pertinentes.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

Todos os colaboradores da CASA DO CRÉDITO devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou “suspeitos”.

O Cadastro do cliente, obrigatoriamente deverá ser revalidado a cada seis meses, e ou sempre que o cliente adquirir ou renovar novos produtos ou serviço da CASA DO CRÉDITO.

3.1 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

No ato do cadastramento de cliente deve ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta. Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio assumir cargo ou função que enquadre na categoria Pessoa politicamente exposta (“PEPs”). A relação com os PEPs deverá ser monitorada pela área Controles Internos.

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Todo cliente da CASA DO CRÉDITO é obrigado a se autodeclarar como pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

3.2 PESSOAS “SUSPEITAS”

Os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, incluindo os correspondentes bancários e ou parceiros comerciais devem ter atenção com pessoas classificadas como “suspeitas”.

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a CASA DO CRÉDITO igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o Compliance deve pesquisar nas redes sociais, nos cadastros de proteção ao crédito, nos órgãos reguladores, dados de pessoas que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

3.3 CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)

Um dos pilares da política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro é a disseminação do conceito “Conheça seu Cliente” e políticas e procedimentos que visam assegurar um eficaz conhecimento dos clientes e de suas atividades. A adequada identificação dos clientes permite o monitoramento de suas operações.

“Conheça seu Cliente” - Conceito O conceito de “Conheça o seu Cliente” está disseminado entre os funcionários da que devem estar atentos e adotarem medidas que contribuem na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Devem-se adotar os seguintes procedimentos: i) estabelecer contato com o cliente, visando identificar o seu real interesse em relacionar com a CASA DO CREDITO, ii) analisar a compatibilidade entre o potencial do cliente e sua atividade e/ou profissão, iii) consultar, em casos de dúvidas ou para checagem de dados cadastrais, banco de dados externos como Serasa, Boa Vista, SCR ,declaração de imposto de renda ,entre outros, a fim de levantar informações adicionais, iv) realizar visitas para comprovação da existência da atividade ou serviço que declarou executar, v) caso necessário solicitar informações adicionais .

Responsabilidades Todos os empregados, do nível estratégico ao operacional são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

4. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A CASA DO CRÉDITO adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de correspondentes bancários e parceiros comerciais.

Antes do ingresso na empresa todos os candidatos devem ser entrevistados pelos Gestor e Presidente. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

5. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER)

A CASA DO CRÉDITO preza por ter uma rede de correspondentes bancários e parceiros comerciais de qualidade e empenhada em atuar em linha com as melhores práticas e com total adequação legal.

Para isso, toda candidatura de um correspondentes bancários e parceiros comerciais deverá ser feita por meio do “Avaliação de Perfil”.

A “Avaliação de Perfil” será é indispensável para a elaboração da minuta contratual que será feita após a análise e aprovação do candidato pela diretoria a da Casa do crédito. A “Avaliação de Perfil” tem por objetivo dar mais informações sobre os objetivos e perfil do candidato, experiência profissional e motivação para o exercício da atividade.

6. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);

- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

7. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A área de Controles Internos é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

Identificaremos se o cliente:

- Trata -se de Pessoa Politicamente Exposta;
- Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- Foi identificado em listas de sanções;
- Reside/possui conta /procurador em locais de fronteira.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá área de Controles Internos analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Diversas são as providências possíveis, dentre elas: a exigência de atualização cadastral, um pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação ou o próprio arquivamento da ocorrência. Cada uma será utilizada de acordo com o caso em questão.

Se após as demais análises a suspeita se confirmar, o Controles Internos deverá registrar tais análises em sistema no histórico do cliente e preparar a comunicação formal ao COAF. O Comitê de PLD será envolvido para deliberar pela comunicação ao não ao COAF. Isso ocorrer sempre que o procedimento específico da respectiva rotina do Compliance exigir.

8. RESPONSABILIDADES

A área de Controles Internos é responsável pela revisão e atualização desta Política anualmente ou quando se fizer necessário.

Garantir a execução dos processos definidos.

Tratar de forma específica as incidências encontradas.

A Diretoria Controles Internos é responsável por atualização cadastral, de acordo com a política descrita, bem como disseminar a política de PLD.FT, para todos os níveis da instituição e garantir sua publicidade.

9. CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE PLD.FT

De acordo com a Circular nº 3.461, de 2009, a política institucional de PLD deve receber ampla divulgação interna, sendo assim a Casa do Crédito S/A SCM, criou as ações de divulgação interna e externa para nossos clientes, colaboradores e fornecedores.

Segue as ações iniciadas a partir de 30/06/2020:

- Internet, através da divulgação e disponibilização da política de PLD.FT, para todos que acessarem o site da Instituição;
- Circulares e e-mails, enviados pelo RH para disseminar a cultura do PLD.FT;
- Treinamentos realizados semestralmente;
- Kit de Boas Vindas na Instituição para colaboradores com a política PLD.FT;
- Política institucional de PLD.FT está também disponível na intranet para todos os colaboradores consultarem;

10. BASE LEGAL

Conjunto de leis brasileiras vigentes que deliberam sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, aplicáveis às atividades exercidas pela Casa do Crédito S/A SCM:

- Instrução CVM 8/1979: dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de

valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativa.

- Lei Federal 9.613/1998: tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").
- Instrução CVM 301/1999: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei Federal 9.613/1998, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Circular Banco Central 3.461/2009: consolida as regras, os procedimentos e os controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro que devem adotar as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Lei Federal 12.683/2012: altera a Lei 9.613, com objetivo de empregar maior rigor à persecução penal do crime de lavagem de dinheiro, bem como passa a considerar crimes antecedentes qualquer criminoso que resulte em infração penal.
- Carta Circular Banco Central 3.542/2012: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de práticas terroristas, as quais devem ser observadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Circular Banco Central 3.691/2013: dispõe sobre regras a serem seguidas no mercado de câmbio, dentre as quais abarca controles de PLD/FT.
- Lei Federal 12.846/2013: "Lei Anticorrupção", dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Posteriormente regulamentada pelo Decreto 8.420/2015
- Lei Federal 13.260/2016: "Lei Antiterrorismo", regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera a Lei Federal 12.850/2013 e a Lei Federal 7.960/1989.
 - O BACEN publicou a **Circular 3978 2020 BACEN**, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, visando à **prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens**, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.
 - As instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
 - Os procedimentos de **controle interno e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLDFT)** devem levar em consideração o **perfil de risco dos clientes**, da instituição, das operações/transações/produtos/serviços e, ainda, dos funcionários parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
 - Estamos iniciando a adequação para 01/10/2020, utilizando como base a Circular nº 4005 de 2020, que adia a data para entrada em vigor da Circular 3978/2020 BACEN, que determina sobre Procedimentos de Compliance e PLD/FT.

